



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 030/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 026/2021
IMPUGNANTE: XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao edital de Pregão nº 026/2021, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal 3555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa **XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP**, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do Art. 12, do Decreto 3555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O Município de Ibatiba lançou edital de licitação a fim de realizar a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Ibatiba-ES.

MM



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Ocorre que a empresa **XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP**, inconformada com algumas exigências do edital apresentou impugnação a este, relativos aos seguintes itens:

A) PREGÃO PRESENCIAL:

A empresa alega que em virtude da pandemia e a sua consequência o Município deveria realizar pregão eletrônico. Em que pese a realidade atual o Município de Ibatiba tem realizado diversas licitações presenciais, em espaço amplo e adequado, respeitando-se todas as normas de distanciamento social e higiene, além disso, a empresa não é obrigada a enviar representante ao Município, podendo encaminhar seus documentos pelo correio, conforme disposição do edital, no entanto, se decidir por enviar representante, saiba que a licitação será realizada no Auditório da Escola Eunice Pereira da Silva, local amplo, arejado e que o Município seguirá todas as recomendações da Vigilância Sanitária.

Além disso, o Município só é obrigado a realizar pregão eletrônico quando se trata de aquisições ou contratações com recursos oriundos da União, nos demais casos é discricionariedade do Município, não cabendo às empresas licitantes definirem o tipo de licitação que melhor atenda ao Município.

B) DESCONTO MÍNIMO EXIGIDO:

Em relação ao desconto, a empresa questiona a possibilidade de descontos muito grandes, que poderão chegar à inexequibilidade.

Primeiramente, o Município reconhece que a taxa de desconto prevista do edital está muito alta, no entanto, esclarecemos que o referido valor foi obtido por meio de cotações de preços, contratos de anos anteriores e contratos firmados com outros órgãos.

JKX



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Entretanto, embora a taxa tenha surgido de um balizamento legítimo e realizado em diversos âmbitos, o Município adotará a taxa positiva de 2% (dois por cento) que é a taxa da maior cotação obtida pelo Município.

Quanto à exigência da empresa de que os descontos fiquem delimitados a saldos positivos, sob pena de causar prejuízos ao Município, esclarecemos que a atual taxa de administração com a qual o Município trabalha é negativa, assim como foi a anterior, sendo assim, a realidade do Município nos faz crer que é sim possível trabalhar com taxas negativas.

Neste sentido trazemos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na decisão 38/1996 - plenário:

2- deixar assente que, no que pertine às licitações destinadas ao fornecimento de vales-refeição/alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;

E ainda:

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., sobre possíveis irregularidades no pregão presencial 53/2011 – CSL, conduzido pela Universidade Estadual do Maranhão – Uema para contratação de empresa para implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento da frota de veículos, com utilização de tecnologia de cartão micro processado com chip, via web, para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins e, ainda, lavagem de

WJX



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

veículos em rede própria ou credenciada, com valor estimado de R\$ 140.213,08 até 31/12/2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto;

9.2. dar ciência à Universidade Estadual do Maranhão de que, no pregão presencial 53/2011 – CSL, verificou-se não aceitação de proposta de taxa de administração com percentual igual ou inferior a zero, assinalada na letra d.2 do subitem 5.1 do edital, não obstante este Tribunal tenha jurisprudência **no sentido de que em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital, conforme decisão 38/1996-Plenário;**

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Uema e aos interessados; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 11/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1556-11/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

Como já detalhado anteriormente o Município tem trabalhado com taxas negativas em licitações anteriores, fora que a grande maioria das cotações obtidas foram de taxas negativas, portanto, temos critérios mais que objetivos para justificar a aceitação de taxas negativas na licitação.

DECISÃO

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, vez que, a o valor percentual relativo ao desconto mínimo será alterado no edital, no entanto, o pregão continua sendo presencial, pelos fatos e fundamentos acima elencados. A presente decisão será publicada e também será publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 12 de julho de 2021.


Nilcéia Horsth Ferreira Santos
Pregoeira Oficial